



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Poder Legislativo

**LEI Nº 1118/2004**

**“ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 104 E  
105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º– Fica alterado o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal de Cordeiro passando o Poder Legislativo Municipal a contar com 09 (nove) Vereadores a partir do fim da legislatura 2.000 a 2.004.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 105 da Lei Orgânica Municipal de Cordeiro passando à seguinte proporção como forma de cálculo do número de Vereadores que comporão o Poder Legislativo Municipal a partir da legislatura de 2005, inclusive:

I – nove vereadores até o contingente populacional de 47.619 habitantes;

II – dez vereadores se o contingente populacional se situar entre 47.620 até 95.238 habitantes;

III – onze vereadores se o contingente populacional se situar entre 95.239 até 142.857 habitantes;

IV – doze vereadores se o contingente populacional se situar entre 142.858 até 190.476 habitantes;

V – treze vereadores se o contingente populacional se situar entre 190.477 até 238.095 habitantes;

VI – quatorze vereadores se o contingente populacional se situar entre 238.096 até 285.714 habitantes;

VII – quinze vereadores se o contingente populacional se situar entre 285.715 até 333.333 habitantes;

VIII – dezesseis vereadores se o contingente populacional se situar entre 333.334 até 380.952 habitantes;

Art. 3º - Para os efeitos do cálculo do artigo anterior deverá ser adotada a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em vigor na data da verificação.

Art. 4º - Ultrapassado o contingente populacional a que alude o inciso VIII do artigo 2º da presente lei deverá ser adotado como critério de verificação do número de vereadores a integrarem o Poder Legislativo do Município de Cordeiro o Anexo I da Resolução TSE nº 21.702 de 02 de abril de 2004, que deverá ser utilizada para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 5º A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 2004.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira**  
**Presidente**